

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º.09.93, o Banco reajustará o valor dos salários de seus funcionários pela aplicação do reajuste quadrimestral previsto no artigo quarto da Lei 8.542, de 23.12.92, compensadas as antecipações concedidas nos meses de julho e agosto/93.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Acordo, o Banco reajustará os salários de seus funcionários nos termos da legislação salarial em vigor no período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Banco garantirá, durante a vigência deste Acordo, a manutenção dos interstícios verificados, em 31.08.93, entre os Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Os Adicionais de Função e Representação e a Gratificação de Caixa serão corrigidos pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes concedidos ao VP da categoria inicial da Carreira Administrativa.

Parágrafo Único - A Gratificação de Caixa (AP 35) corresponderá ao AP 13.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONADOS

A jornada normal de trabalho dos funcionários comissionados será de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - O Banco desenvolverá, em 30 (trinta) dias e em conjunto com as entidades sindicais, estudos com vistas à instituição de mecanismos para remunerar adequadamente os cargos de AP 01 a 04, na Direção Geral, de Gerentes e de Gerentes de Atendimento, nas Agências, e dos titulares e respectivos adjuntos, nos órgãos Regionais, que estão exceptuados do "caput".

Parágrafo Segundo - Até a implantação do equacionamento decorrente desses estudos, o Banco manterá provisoriamente a jornada de 6 (seis) horas para os referidos cargos.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

O anuênio devido a cada ano de serviço efetivo do funcionário corresponderá a 1% (um por cento) do seu Vencimento-Padrão, observado como piso o valor fixado nacionalmente para a categoria bancária.



CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O Banco assegurará o sistema de participação dos funcionários nos lucros da Empresa. O valor desta participação corresponderá à distribuição de 20% do montante destinado ao rateio de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A cada funcionário corresponderá uma cota de igual valor, apurada através da divisão do montante a ser distribuído pelo número de funcionários do Banco na data do balanço correspondente. Aos funcionários que se desligarem da empresa será assegurada a quota proporcional aos meses trabalhados, a partir de 01.07.93.

Parágrafo Segundo - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pela CONTEC, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes, mas sujeitando esse funcionário, sob as conseqüências legais, à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações e documentos de que tomar conhecimento, nos termos do Regulamento do Sistema de Auto-Regulação do Banco.

Parágrafo Terceiro - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão - nos dias em que estiver no exercício das suas funções - de vantagens de cargo comissionado, na forma prevista nas instruções regulamentares para os Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho.

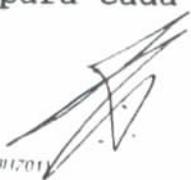
Parágrafo Quarto - Os valores decorrentes do disposto no "caput" serão creditados aos funcionários, nas datas do crédito dos dividendos dos acionistas e calculados sobre o resultado do semestre civil imediatamente anterior.

Parágrafo Quinto - As partes entendem que o sistema de participação nos lucros não deve se restringir ao aspecto de distribuição de valores monetários, devendo, necessariamente, ser complementado por mecanismos que objetivem maior democratização e transparência nas relações entre a Empresa e seus funcionários.

Parágrafo Sexto - A participação nos lucros assegurada neste instrumento não substitui a remuneração do trabalho que se constitui na contraprestação salarial, nem deve ser caracterizada, para quaisquer efeitos, como verba de natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O Banco fornecerá a seus funcionários, a título de ajuda-alimentação, 01 (um) tíquete no valor de CR\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros reais) - reajustável mensalmente pelo IPC/FI-PE -, para cada dia efetivamente trabalhado.



Parágrafo Único - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Banco.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

O Banco assegurará a seus funcionários o valor mensal correspondente a CR\$ 4.879,45 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) - reajustável mensalmente pelo IPC/FIPE -, para as despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, em creches de livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, à Portaria nº 1, de 15.1.69, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, ao Decreto nº 93.408, de 10.10.86, bem como à Instrução Normativa nº 196, de 22.07.87, expedida pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 60% (sessenta por cento) à da hora normal.

Parágrafo Primeiro - A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o pagamento seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se solicitado - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Quarto - Caso o Banco suprima a prática da prorrogação de expediente, pagará aos funcionários atingidos indenização na forma do Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho.



Parágrafo Quinto - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos funcionários cadastrados como prestadores habituais de horas extras.

Parágrafo Sexto - Acordam os signatários que o percentual contido no "caput" supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARREIRA DE SERVIÇOS AUXILIARES

O Banco instalará, até 1º.03.94, mesa de negociação para discutir o relatório produzido pelo GT-Carreira de Serviços Auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GT-GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

O Banco instalará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, Grupo de Trabalho com vistas a se buscarem mecanismos que objetivem maior democratização e transparência nas relações entre a Empresa e seus funcionários.

Parágrafo Único - O Grupo será composto por 2 (dois) funcionários indicados pela Empresa e 2 (dois) pela CONTEC e terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO .

O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus funcionários (sábados, domingos e feriados), desde que prestadas em todos os dias de trabalho da semana.

Parágrafo Único - Para este efeito, a interrupção na prestação de hora extra em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargo comissionado, afastamentos abonados, início de licença-maternidade ou falta classificada como licença-saúde, não prejudicará a vantagem mencionada no "caput", relativamente à mesma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula dependerá de regulamentação específica do Banco, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se solicitado - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único - Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22 (vinte e duas) horas e 02:30 (duas e trinta) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade.

Parágrafo Primeiro - O Banco garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada - sem prejuízo da sua remuneração - para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, devendo retornar à dependência ou função de origem após o término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebem o Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará indenização, no caso de morte ou invalidez permanente, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra funcionário conduzindo valores, a serviço do Banco, consumado ou não, de valor igual a CR\$ 2.890.633,41 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros reais e quarenta e um centavos), atualizável mensalmente pelo IPC/FIPE.



Parágrafo Primeiro - O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no "caput", o Banco assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro - O Banco assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

Parágrafo Quarto - O Banco assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente - vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa -, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico do Banco.

Parágrafo Quinto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho da remoção, o Banco assegurará, nas transferências a pedido para agências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

O Banco assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil.

Parágrafo Primeiro - O Banco realizará seminário para discutir os aspectos relacionados à jornada de trabalho em dependências envolvidas no processo de automação bancária, com a participação de 1 (um) representante dos sindicatos situados na base territorial onde localizados os CEDIP e de 1 (um) representante desses Centros, eleitos pelos funcionários.

Parágrafo Segundo - A sistemática prevista no "caput" terá vigência até a implementação de alternativa que venha a ser oferecida no encontro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGAS

As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo único - O Banco poderá facultar a seus servidores a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado o fracionamento da jornada de trabalho dos funcionários que cumprem o regime de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O Banco assegurará aos exercentes das funções de digitação, microfilmagem e operação de telex descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ISONOMIA DE TRATAMENTO

Observado o princípio da isonomia, o Banco assegurará a todos os seus funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - ANOTAÇÕES DE HORÁRIO

Acordam os signatários que a Folha Individual de Presença - FIP utilizada pelo Banco, com registro da hora de entrada e saída, bem como dos intervalos para repouso, atende a exigência constante do artigo 74, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - LICENÇA-ADOÇÃO

O Banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos - contados a partir da data do Termo de Adoção ou Provisório (Termo de Guarda e Responsabilidade) - para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 1 (um) dia de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do documento a que se refere o "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 6 (seis) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada em uma hora.



Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PARAPLÉGICO

O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam em cadeira de rodas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

O Banco concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

O Banco encaminhará às entidades sindicais cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho do seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela Empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes da CONTEC e de 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: DIREC, DEASP, DESED, FUNCÍ, COJUR, AUDIT e RECUR.

Parágrafo Primeiro - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre normeados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória.



Parágrafo Segundo - O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica autorizada a afixação na Empresa de quadros de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria politico-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO DE RESTAURANTE

O Banco liberará, durante uma hora por dia, um funcionário, lotado na dependência mais próxima, para fiscalizar o funcionamento do restaurante mantido pela Empresa e notificar o órgão responsável das irregularidades acaso observadas.

Parágrafo Único - O funcionário e o respectivo suplente serão indicados pelo sindicato em cuja base territorial se localize o restaurante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - FORMA DE ADMISSÃO

O ingresso no quadro de pessoal do Banco, quando verificado nas Carreiras Administrativa ou Técnico-Científica, dar-se-á, sempre, mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da Carreira.

Parágrafo Único - A transferência entre as Carreiras mencionadas no "caput" dar-se-á mediante seleção na forma da regulamentação interna do Banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Banco concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, parágrafo segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro - O Banco, mediante solicitação da CONTEC, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites:

- I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados;
- II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados;

- III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.000 (dez mil) associados;
- IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base-estadual, bem como para as Federações vinculadas à CONTEC;
- V - até 20 (vinte) funcionários, para a CONTEC.

Parágrafo Segundo - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento pelo Banco do pedido de cessão formulado pela CONTEC e estará limitada a 31.8.94.

Parágrafo Terceiro - O Banco assegurará - pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal - as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção de sindicatos com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical.

Parágrafo Quinto - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

A representação sindical no Banco poderá ser constituída por iniciativa dos funcionários em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de um delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) funcionários por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo Único - Fica outorgada aos delegados a garantia do emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, limitado a 1 (um) ano o mandato respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco do Brasil procederá ao desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários - sindicalizados ou não -, de uma só vez, de contribuição em favor das entidades sindicais, no valor aprovado pelas assembléias dos interessados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para a notificação ao Banco, pela CONTEC, dos valores a serem descontados em cada base territorial, esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões, de valores ou entidades, de responsabilidade daquela Confederação, não serão objeto de acerto posterior por parte do Banco.

Parágrafo Segundo - O desconto será efetuado quando da segunda folha de pagamento subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, que se encarregará de distribuí-lo às entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro - Eventual pendência judicial ou extra judicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao Banco competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembleias gerais e a ele informados pela CONTEC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVOS

O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO

O Banco fará editar e distribuir a todos os seus funcionários o texto do Acordo Coletivo/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 2% (dois por cento) do Vencimento-Padrão da categoria inicial da Carreira Administrativa, em favor do respectivo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - EXTINÇÃO DE DISSÍDIO

A CONTEC se compromete a requerer a extinção do Dissídio Coletivo/93 (Processo nº TST-DC-89644/93), em relação a todas as suas cláusulas, exceto no que se refere à cláusula terceira, abaixo transcrita:

"AUMENTO REAL

Os salários dos funcionários do Banco do Brasil S/A, já corrigidos, serão aumentados em 15% (quinze por cento) a partir de 01/09/93, em razão do incremento dos lucros e da produtividade do setor financeiro, observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior."



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho.

Brasília (DF), 24 de setembro de 1993

pelo Banco:



Alcir Augustinho Calliari
Presidente

pela CONTEC:



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

TERMO DE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 24.09.93 ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO-CONTEC, DEPOSITADO, NA FORMA DA LEI, NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 27.09.93 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 18.10.93, POR FORÇA DO DECRETO 908, DE 31.08.93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acordam o Banco do Brasil S/A e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC em anular a CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL do Acordo Coletivo em vigor, substituindo-a pela cláusula a seguir transcrita, que receberá a mesma numeração:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco do Brasil procederá ao desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários - sindicalizados ou não -, de uma só vez, de contribuição em favor das entidades sindicais, no valor aprovado pelas assembléias dos interessados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para a notificação ao Banco, pela CONTEC, dos valores a serem descontados em cada base territorial, esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões, de valores ou entidades, de responsabilidade daquela Confederação, não serão objeto de acerto posterior por parte do Banco.

Parágrafo Segundo - O desconto será efetuado quando da segunda folha de pagamento subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, que se encarregará de distribuí-lo às entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro - Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao Banco competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembléias gerais e a ele informados pela CONTEC.

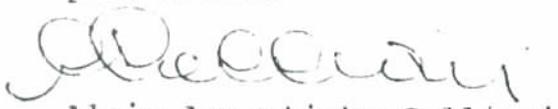
Parágrafo Quarto - O presente desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que manifestar sua discordância junto ao Banco.

Parágrafo Quinto - A discordância mencionada no parágrafo quarto deverá ser protocolada junto à administração da dependência onde lotado o empregado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de expedição da instrução circular que divulgar a matéria."

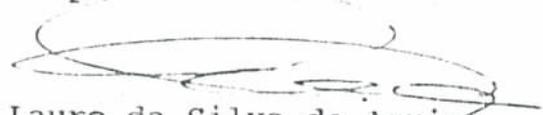
CLÁUSULA SEGUNDA - Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho.

Brasília (DF), 23 de novembro de 1.993

pelo Banco:


Alcir Augustinho Calliari
Presidente

pela CONTEC:


Lauro da Silva de Aquino
Diretor de Finanças